

**LEI Nº 1861  
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017**

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Piquerobi para o exercício 2017”

Valdir Aparecido Lopes, Prefeito Municipal de Piquerobi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a lei lhe confere, etc...

Faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**LEI Nº1861 DE 28 DE NOVEMBRO 2017**

**Artigo 1º.)**-O Orçamento Geral do Município de Piquerobi/SP, para o **exercício financeiro de 2018**, estima a Receita e Fixa a Despesa em **R\$ 17.390.000,00** (dezessete milhões, trezentos e noventa mil reais), nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei 101/00 (LRF) e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:

- I- Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta.
- II- Orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

**Artigo 2º.)**-A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras receitas correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor relacionadas nos quadros “RECEITA”, com o seguinte desdobramento sintético:

**RECEITA BRUTA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

RECEITAS CORRENTES	<b>19.611.000,00</b>
Receita Tributária	1.298.000,00
Receita Patrimonial	88.000,00
Receitas de serviços	37.000,00
Transferências Correntes	18.161.000,00
Outras Receitas Correntes	27.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	<b>650.000,00</b>
Alienação de Bens	-
Transferência de Capital	650.000,00
<b>TOTAL DA RECEITA BRUTA</b>	<b>20.261.000,00</b>
Deduções da Receita (Contas Retificadoras)	2.871.000,00
<b>Receita Líquida da Administração Direta</b>	<b>17.390.000,00</b>

**§ único**- O orçamento fiscal está fixado em **R\$ 12.270.000,00** (doze milhões duzentos e setenta mil reais) e o orçamento da seguridade social está fixado em **R\$ 5.120.000,00** (cinco milhões, cento e vinte mil reais).

**Artigo 3º.)**- A despesa será realizada segundo a discriminação nos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

## 01-POR FUNÇÃO DE GOVERNO

### a) Orçamento Fiscal

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01-Legislativo	<b>930.000,00</b>
04-Administração	2.936.000,00
12-Educação	7.864.000,00
13-Cultura	80.000,00
15-Urbanismo	2.411.411,00
18-Gestão Ambiental	92.000,00
20-Agricultura	416.000,00
26-Transporte	702.000,00
27-Desportos e Lazer	289.000,00
28-Encargos Especiais	350.000,00
99-Reserva de Contingência	200.000,00
<b>Total do Orçamento Fiscal</b>	<b>12.270.000,00</b>

### b) Orçamento da Seguridade Social

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
08-Assistência Social	1.134.000,00
09-Previdência Social	322.000,00
10-Saúde	3.644.000,00
<b>Total do Orçamento da Seguridade Social</b>	<b>5.120.000,00</b>

## 02-POR SUBFUNÇÕES

### a) Orçamento Fiscal

031-Ação Legislativa	930.000,00
122-Administração Geral	1.633.000,00
123-Administração Financeira	1.303.000,00
361-Ensino Fundamental	2.920.000,00
365-Educação Infantil	311.000,00
367-Educação Especial	33.000,00
392-Difusão Cultural	80.000,00
452-Serviços Urbanos	2.411.000,00
541-Preservação e Conservação Ambiental	92.000,00
601-Promoção da Produção Vegetal	416.000,00
782-Transporte Rodoviário	700.000,00
812-Desporto Comunitário	289.000,00
843-Serviço da Dívida Interna	350.000,00
999-Reserva de Contingência	200.000,00
<b>Total do Orçamento Fiscal</b>	<b>12.270.000,00</b>

### b) Orçamento da Seguridade Social

243-Assistência a Criança e ao Adolescente	448.000,00
244-Assistência Comunitária	686.000,00
271-Previdência Básica	322.000,00
301-Atenção Básica	3.558.500,00

303-Suporte Profilático e Terapêutico	12.000,00
304-Vigilância Sanitária	28.000,00
305-Vigilância Epidemiológica	65.500,00
<b>Total do Orçamento da Seguridade Social</b>	<b>5.120.000,00</b>

### 03-POR CATEGORIA ECONOMICA

#### a) Orçamento Fiscal

<b>Despesas Correntes</b>	11.293.500,00
<b>Despesas de Capital</b>	776.500,00
Reserva de Contingência	200.000,00
<b>Total do Orçamento Fiscal</b>	<b>12.270.000,00</b>

#### b) Orçamento da Seguridade Social

<b>Despesas Correntes</b>	5.089.000,00
<b>Despesas de Capital</b>	31.000,00
<b>Total do Orçamento da Seguridade Social</b>	<b>5.120.000,00</b>

### 04-POR ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

#### a) Orçamento Fiscal

01-PODER LEGISLATIVO	
1.01-Câmara Municipal	930.000,00
<b>Total do Orçamento Fiscal</b>	<b>930.000,00</b>

#### a) Orçamento Fiscal

02-PODER EXECUTIVO	
2.01-Gabinete do Prefeito	485.000,00
2.02-Despesas Diversas da Administração	1.698.000,00
2.03-Administração e Finanças	1.303.000,00
2.08-Ensino Fundamental	1.708.000,00
2.09-Fundeb	1.503.000,00
2.14-Educação Especial	33.000,00
2.15-Cultura	80.000,00
2.16-Obras e Serviços Urbanos	2.411.000,00
2.17-Fomento Agrícola	416.000,00
2.18-Serviço de Estradas de Rodagem Municipal	702.000,00
2.19-Educação Física Desporto e Lazer	289.000,00
2.20-Ensino Infantil	620.000,00
2.21-Meio Ambiente	92.000,00
<b>Total do Orçamento Fiscal</b>	<b>11.340.000,00</b>

#### b) Orçamento da Seguridade Social

02-PODER EXECUTIVO	
2.04-Fundo Municipal Dir.Criança e do Adolescente	94.000,00
2.05-Fundo Municipal de Assistência Social	686.000,00
2.06-Previdência Social	322.000,00
2.07-Fundo Municipal de Saúde	3.664.000,00
2.13-Serviço de Merenda Escolar	354.000,00

<b>Total do Orçamento da Seguridade Social</b>	<b>5.120.000,00</b>
--	---------------------

## **05-POR NATUREZA DA DESPESA**

### **a) Orçamento Fiscal**

Despesas Correntes	
Pessoal e Encargos Sociais	<b>6.968.900,00</b>
Juros e Encargos da Dívida	10.000,00
Outras Despesas Correntes	4.314.600,00
Despesas de Capital	
Investimentos	746.500,00
Amortização da Dívida	30.000,00
Reserva de Contingência	200.000,00
<b>Total do Orçamento Fiscal</b>	<b>12.270.000,00</b>

### **b) Orçamento da Seguridade Social**

Despesas Correntes	
Pessoal e Encargos Sociais	2.932.000,00
Outras Despesas Correntes	2.157.000,00
Despesas de Capital	
Investimentos	31.000,00
<b>Total do Orçamento da Seguridade Social</b>	<b>5.120.000,00</b>

**Artigo 4º.)**-O Poder Executivo fica autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I-Realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;

II-Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III-Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos, podendo definir percentuais específicos para os projetos, atividades e operações especiais, excluindo-se da limitação às despesas constitucionais e legais e as referentes ao pagamento do serviço da dívida;

IV- Abrir no curso da execução orçamentária créditos adicionais suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada por esta lei;

V-Abrir no curso da execução do orçamento créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas à fonte de recursos específicos cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão da arrecadação e execução, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4.320/64;

VI-Utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III da LRF e o artigo 8º da Portaria Interministerial nº163 de 04/05/2001 alterada pela Portaria Conjunto nº 1/10-STN/SOF e cobertura líquida a curto prazo; e também como suporte de recursos para abertura de créditos adicionais;

VII- O Poder Executivo no interesse da Administração poderá abrir crédito adicional por Decreto nas Categorias Econômicas: Despesas Correntes e Despesa de Capital, sempre que o recurso provir de excesso de arrecadação na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;

VIII-Realizar abertura de créditos suplementares, por conta de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4.320/64.

**§ único)**-Não onerarão o limite previsto no inciso IV, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

**Artigo 5º.)**- Os órgãos e entidades mencionadas no artigo 1º ficam obrigados a encaminhar ao Poder Executivo, até 10 dias após o encerramento de cada mês , as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

**Parágrafo Único)**-para atender os créditos adicionais de que dispõe o caput, quando tratar-se de pessoal e reflexos, O Executivo obedecerá os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Artigo 6º.)**- O orçamento Fiscal do Município de Piqueroibi para o exercício de 2018 foi elaborado e será executado nos termos da Lei 4320 de 17 de Março de 1964, Lei Complementar nr. 101 de 04 de Maio de 2000 (LRF) e pelas recentes Portarias editadas pelo Governo Federal.

**Artigo 7º.)**-Esta lei entrará em vigor em 1º. de Janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Piqueroibi, 28 de novembro de 2017

Valdir Aparecido Lopes

Publicada e registrada na secretaria nesta data e afixada em local de costume

Natalia Costa Lopes  
Secretária de Administração e Finanças

VIII-Realizar abertura de créditos suplementares, por conta de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4.320/64.

**§ único)**-Não onerarão o limite previsto no inciso IV, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

**Artigo 5º.)**- Os órgãos e entidades mencionadas no artigo 1º ficam obrigados a encaminhar ao Poder Executivo, até 10 dias após o encerramento de cada mês , as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

**Parágrafo Único)**-para atender os créditos adicionais de que dispõe o caput, quando tratar-se de pessoal e reflexos, O Executivo obedecerá os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Artigo 6º.)**- O orçamento Fiscal do Município de Piqueroibi para o exercício de 2018 foi elaborado e será executado nos termos da Lei 4320 de 17 de Março de 1964, Lei Complementar nr. 101 de 04 de Maio de 2000 (LRF) e pelas recentes Portarias editadas pelo Governo Federal.

**Artigo 7º.)**-Esta lei entrará em vigor em 1º. de Janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Piqueroibi, 28 de novembro de 2017

Valdir Aparecido Lopes

Publicada e registrada na secretaria nesta data e afixada em local de costume

Natalia Costa Lopes  
Secretária de Administração e Finanças

